



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.849/2017.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO PARA SUA PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original, de Bem de Uso Comum, a área institucional 07 do Loteamento Residencial das Árvores, com área de 900m², medindo 30,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados. O Loteamento Residencial das Árvores está devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo nº 02909, e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica, o Município de Monteiro, devidamente autorizado a efetuar com a empresa **JURACY DE SOUSA NUNES ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.683.384/0001-73, com endereço na Rua Desembargador Feitosa Ventura, 30, Centro, Monteiro, Paraíba, a PERMUTA envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando a construção de uma EEE – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, com vistas a atender as exigências do projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco:

I - Área Desafetada:

Área Institucional 07 do Loteamento Residencial das Árvores, com área de 900m², medindo 30,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados. O Loteamento Residencial das Árvores está devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo nº 02909, e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

II - Imóvel pertencente à empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME:

Imóvel com área de 900,00m², medindo: 45,00m de frente-Norte, onde se limita com a estrada carroçável que dá acesso ao Sítio Tingui; 45,00m de fundos-Sul, onde se limita com a área remanescente, de propriedade da empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME, CNPJ 12.683.384/0001-73; 20,00m de ambos os lados (Leste e Oeste), onde se limita com a área remanescente, de propriedade da empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME, CNPJ 12.683.384/0001-73. A área é localizada pelos pontos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Nome	Latitude	Longitude
031 – Estrada Carrocável	-7,889429668	-37,13578823
032 – Juraci Sousa Nunes	-7,889672378	-37,13986233
033 – Juraci Sousa Nunes	-7,89146805955270	-37,1396818932264
034 – Juraci Sousa Nunes	-7,89121580123901	-37,1355667114258

Artigo 3º - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Artigo 4º - O Município de Monteiro, através da Comissão de Avaliação, encontrou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada imóvel, tendo em vista que ambos têm a mesma metragem e se localizam próximo um do outro.

Artigo 5º - A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de abril de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional